



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: PLO 70/2024

Assunto: Dispõe sobre a Obrigatoriedade, no Município de Ibitinga, de Empresa Concessionária de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e demais Empresas Ocupantes de sua Infraestrutura a se Restringir à Ocupação do Espaço Público Dentro do que Estabelece as Normas Técnicas Aplicáveis e Promover a Regularização e a Retirada dos Fios Inutilizados.

Autoria: Vereador Adão Ricardo Vieira do Prado

Relatoria: Vereadora Daniela C. S. Branco de Rosa

RELATÓRIO

Vistos...

O presente Projeto de lei nº 70/2024, de iniciativa do Vereador ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO, pretende Dispor sobre a Obrigatoriedade, no Município de Ibitinga, de Empresa Concessionária de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e demais Empresas Ocupantes de sua Infraestrutura a se Restringir à Ocupação do Espaço Público Dentro do que Estabelece as Normas Técnicas Aplicáveis e Promover a Regularização e a Retirada dos Fios Inutilizados.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 do Regimento Interno.

O Procurador Jurídico concluiu seu parecer, opinando pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei, que foi juntado aos autos, bem como é assente o entendimento jurisprudencial de que a falta de dotação orçamentários não é causa de inconstitucionalidade de lei, senão de inexecuibilidade das obrigações no mesmo exercício orçamentário em que promulgada.

Assim, cumpre-nos opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 106 do Regimento Interno.

A Assessoria IGAM emitiu seu parecer no qual menciona tratar de proposta que tenciona modificar a legislação local acerca do ordenamento de fios energia elétrica e telecomunicações a fim de estabelecer parâmetros para a instalação e manutenção das respectivas redes subterrâneas e a mesma se reveste de interesse local, nos termos do art. 30, I e VIII, da Constituição Federal.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

VOTO E CONCLUSÃO DA RELATORA:

Diante do exposto, CONCLUO que, de acordo com as orientações jurídicas, a proposição ora analisada se mostra compatível com a moldura jurídico-constitucional de regência e, portanto, apta a ser submetida ao respectivo processo legislativo.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório da Relatora, e votam unanimemente como regimento legal e constitucional da propositura em comento.

Ibitinga, 17 de outubro de 2024.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

